



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
16 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Doutor Germano que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Anuncio as Sustentações Orais previstas para hoje. Nenhuma delas na seção Estadual ocorrerá por vídeo conferência, todas as sustentações ocorrerão presencialmente ou ocupando a Tribuna do Plenário, exceto as da seção Municipal, que ocorrerão parcialmente por vídeo conferência via plataforma Teams.

Na Seção Estadual, nos itens 11 a 24, sob relatoria do Doutor Renato Martins Costa, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô terá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
como defensora a advogada Janaína Schoenmaker, que fará a sustentação oral presencialmente.

Passando para a Seção Municipal, no item 49/50, também de relatoria do Doutor Renato Martins Costa, a Adonai Soluções Educacionais Ltda. será defendida pela advogada Natália Carolina Borges, que fará a sustentação oral ocupando a Tribuna do Plenário.

No item 59, ainda sob relatoria do Doutor Renato, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo terá como defensor o advogado Weverson Fábrega dos Santos, que fará a sustentação oral por vídeo conferência via plataforma Teams.

No item 102, sob relatoria do Doutor Sidney Estanislau Beraldo, a Prefeitura Municipal de Irapuã terá como defensora a advogada Rosely de Jesus Lemos, que fará a sustentação oral presencialmente.

Nos itens 123, 126 e 127, de relatoria do Doutor Maxwell Borges de Moura Vieira, ocorrerão as seguintes sustentações orais:

No item 123, o Prefeito de Tatuí, Miguel Lopes Cardoso Júnior, será defendido pela advogada Tatiana Barone Sussa, que fará a sustentação por vídeo conferência via plataforma Teams.

No item 126, a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro terá como defensor o advogado Julio Cesar Machado, que fará a sustentação oral ocupando a Tribuna do Plenário.

No item 127, a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio terá como defensor o advogado Paulo Rogério Kuhn Pessoa, que fará a sustentação oral presencialmente.

Nos itens 63 a 66, de relatoria do Doutor Sidney Estanislau Beraldo, a empresa Diastur Turismo Ltda., consigno a desistência da sustentação oral do advogado João Vicente Soares Dale Coutinho.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA –

Presidente, apenas para informar que retiro de pauta os itens 36, 127 e 130.

PRESIDENTE - Item 127, então, com sustentação oral prejudicada. Item 36 é matéria de interesse da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - EMTU e 130, Associação de Promoção Social e Saúde. Perfeitamente. Anotado, Conselheiro Maxwell. Muito obrigado.

Doutor Mendes, Vossa Excelência tem interesse em sustentar igualmente em quaisquer dos processos?

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Excelentíssimo Presidente, é uma satisfação muito grande voltar a trabalhar sob a condução de Vossa Excelência, que retorna a esta Egrégia Segunda Câmara, senhores Julgadores, senhor Procurador da Fazenda - seja muito bem-vindo a esta Corte de Contas -, senhor Secretário-Diretor Geral, senhores servidores, Advogadas e Advogados, senhores policiais militares, um bom dia a todos, que tenhamos uma ótima Sessão.

Senhor Presidente, se Vossa Excelência autorizar, o MPC pretende se manifestar nos itens 49 e 50, sob relatoria de Vossa Excelência, representação da 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eletrônicos contra a Prefeitura de Cubatão e a subsequente contratação direta firmada com a Adonai Soluções Educacionais e, no item 102, senhor Presidente, sob a relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, contas da Prefeitura de Irapuã do exercício de 2023. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Registrados os pedidos de sustentação oral do MPC nos itens 49 e 50 e no item 102.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

11 TC-015255.989.16-2

Representantes: Pórtico Construções Ltda. e WVG Construções e Infraestrutura Ltda. (Integrantes do Consórcio Pórtico – WVG Estações Lilás).

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô no âmbito da Concorrência nº 40496213, visando à contratação de empresa para execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-017134.989.16-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/10/16. Valor – R\$64.499.976,16.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-017399.989.16-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-020180.989.17-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A)

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/17.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e
Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-000029.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/17.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-006913.989.18-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/18.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-009502.989.18-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/18.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-018581.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/18.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-020709.989.18-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/18.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-007162.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/19.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-013336.989.19-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/19.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-015141.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Jorge Yamashita (Gerente do Empreendimento Linha 4 – Amarela).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/06/19.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-002631.989.20-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/20.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-024099.989.22-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A).

Objeto: Execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5-Lilás do Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções) e Luis Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 – Lilás).

Em Julgamento: Devolução de Garantia.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-021934.989.19-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Camila Maria Silva Vidal (OAB/PE nº 34.954) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

02 TC-014350.989.24-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas
Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545),
Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Camila Maria Silva
Vidal (OAB/PE nº 34.954) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-019396.989.24-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado
de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os
beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis
comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em
produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique
Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de
04/09/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José
Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº
200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria
dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº
107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas
Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545),
Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Camila Maria Silva
Vidal (OAB/PE nº 34.954) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 12/3/24 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Companhia Excelsior de Seguros.

À margem do voto, determinou à Origem maior diligência por ocasião da formalização das prorrogações contratuais.

Por fim, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações.

04 TC-007209.989.25-0

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o prédio que abriga o Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães".

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/03/25.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento firmado em 10/3/25, entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e a empresa Vin Service Serviços Especializados Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-008436.989.17-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/04/17. Valor – R\$58.355.945,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-009516.989.17-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratada: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-018542.989.17-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratada: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-020085.989.22-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratada: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento), Maria Tereza R. R. Campos (Superintendente de Engenharia), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 04/01/19. Termo de Recebimento Definitivo de 27/09/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 7 de outubro de 2025.

09 TC-021332.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para Custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 10/06/22. Valor – R\$27.966.148,80.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 706/2022, de 10/06/22, no valor de R\$ 27.966.148,80, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Recomendou, ainda, aos Interessados que, na celebração de novos Ajustes, elaborem levantamentos de custos mais bem esmiuçados, observando-se o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário na apreciação do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

10 TC-024705.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 3/24, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 12/12/2019 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas.

Recomendou, por fim, à Secretaria contratante que concentre esforços para implantação, com brevidade, do sistema de custos unitários necessário ao aprimoramento da fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos repassados.

Os itens 11 a 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

25 TC-013310.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Carlos Roberto de Biazzi e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.055.382,70.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 1º/3/18 no âmbito do Processo Administrativo nº 001/0100/000.366/2006 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no montante de R\$ 10.219.086,87, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de análise na Prestação de Contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-017369.989.23-1).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

26 TC-002026.989.24-4

Órgão: Controladoria Geral do Estado.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Wagner de Campos Rosário (Controlador-Geral), Roberto César de Oliveira Viegas e Daniel da Silva Lima (Coordenadores-Gerais Substitutos).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003874.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Controlador Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Daniel da Silva Lima e Ronnye Oliveira Souza.

TC-003875.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Auditoria.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fukunaga, Suzana Mitie Munakata e José Marcelo Castro de Carvalho.

TC-003876.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade.

Ordenadores da Despesa: Fabiana Ribeiro Nogueira, Monica Galvonas Apuzzo Miyaura e Manuella Soares Ramalho.

TC-003877.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Correcional.

Ordenadores da Despesa: Marcos Gerhardt Lindenmayer, Giovana Apuzzo Zappala e Saulo Alves Freitas.

TC-003878.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público.

Ordenadores da Despesa: Valmir Gomes Dias e Ana Lucia Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Controladoria Geral do Estado (CGE) e de suas respectivas UGEs, dando quitação a todos os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Órgão, para ciência do presente julgamento.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

27 TC-021976.989.21-0

Representante: Ricardo Luis Mellão – Deputado Estadual.

Representado: Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Assunto: Possíveis irregularidades na atuação da Administração do Governo do Estado de São Paulo com relação ao imóvel abandonado na Rua Nova York, 833 – Brooklin – São Paulo, onde seriam abrigadas a Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC) e o Centro Integrado de Apoio Patrimonial (CIAP) da Polícia Militar do Estado.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela procedência da Representação, recomendando ao Secretário de Segurança Pública que adote medidas emergenciais, de sua alçada, para agilizar o processo de alienação do imóvel em questão, para o fim de dar finitude à contenda e, conseqüentemente, aos dispêndios que o imóvel em questão tem ocasionado ao erário e ao incômodo e desconforto causados à população residente nas suas imediações.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado.

28 TC-004050.989.25-0

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados para auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em análise, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-016108.989.24-5

Conveniente: Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual), Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Renilda Peres de Lima, Patrícia Adolf Lutz (Dirigentes Regionais de Ensino), Denise Juliano (Fiscal do Convênio), Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$15.188.989,39.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis no montante de R\$ 15.188.989,39, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-014790.989.18-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$102.451.367,19.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 90.724.055,98, dando quitação aos responsáveis nesse montante, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade da parcela de R\$ 2.300,00, com condenação da entidade beneficiária à devolução dessa quantia, acrescida de juros e atualização monetária, o que deverá ser comprovado perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Deixou, outrossim, considerando a relevância dos serviços prestados e a correta aplicação da maior parte do valor transferido à entidade, de aplicar a pena de suspensão para o recebimento de novos repasses.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 11.725.011,21, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

31 TC-008163.989.18-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e João Luiz de Miranda Rocha (Diretor do Hospital das Clínicas).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$199.715.363,63.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 184.960.801,20, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 14.754.562,43, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

32 TC-016659.989.20-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2019.

Valor: R\$207.436.704,02.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 205.765.648,05, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.671.055,97, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

33 TC-015061.989.24-0

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" de Osasco – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Jorge Luiz Evangelisti Farah, Wangles de Vasconcellos Soler (Diretores Técnicos de Saúde), Eryberto Steves Tabosa do Egito (Gestor do Convênio), Vera Lúcia do Ouro Viveiros (Fiscal do Convênio) e Roberto Gonella Junior (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$18.842.009,84.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 15.838.775,78, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Destacou, por fim, que o recurso público não aplicado e não devolvido em 2023 – de R\$ 3.003.234,06 – será objeto de verificação na prestação de contas do exercício de 2024.

34 TC-012127.989.25-9

Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Conveniada: Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Responsáveis: Fernando Antônio Torres Garcia (Presidente do TJSP) e Guilherme Muraro Derrite Nascimento (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$20.233.065,92.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no âmbito do Termo de Cooperação nº 000.101/2020/CV, ora analisada, com a
consequente quitação dos responsáveis no valor de R\$ 20.233.065,92.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

35 TC-002420.989.23-8

Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy
Frauendorf (Diretor).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais de 2023 da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, consoante previsto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

36 TC-044219/026/12

Contratante: Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, com a interveniência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

Contratada: Consórcio Tremvia Santos (constituído pelas empresas Trans Sistemas de Transportes S.A. e Vossloh España S.A).

Objeto: Fornecimento de 22 (vinte e dois) Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), a serem utilizados na rede da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Clodoaldo Pelissioni (Secretários Estaduais), Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Mauricio Kazumi Kamada (Coordenadores Estaduais), Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes da EMTU), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente da EMTU), Fábio Bernacchi Maia, Teruo Miyamura, Fernando Luiz Bento Pirró, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores da EMTU), Luiz Carlos Pereira Grillo, Antonio César Squillante, Augusto Impolito da Costa Assunção e Ana Caroline de Farias Eduardo Borges (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 14/12/12. Valor – R\$209.716.628,31. Termos Aditivos de 20/10/14, 29/04/15, 15/02/16, 18/01/17 e 06/02/19. Termo de Recebimento Definitivo de 25/04/22. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanham: TC-007072/026/13 e TC-030454/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-023415.989.24-3

Representante: Dancold Comércio Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Luis Alberto Ferreira Diaz e Fernando Serafim (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90286/2024, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de ar-condicionado.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Bruna Ruiz de Campos Gomes Santos (OAB/SP nº 418.368), Fernanda Valone Esteves (OAB/SP nº 475.234), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-001748.989.25-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Matchpoint Engenharia de Climatização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de ar-condicionado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Alberto Ferreira Diaz e Fernando Serafim (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/01/25. Valor – R\$1.249.573,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, pela regularidade da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

39 TC-011691.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Salto.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio dos atendimentos no Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto e das internações com suporte de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 25/03/20. Valor – R\$66.381.504,00.

Advogado: Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ajuste em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contas, principalmente no que se refere à remessa dos documentos dentro do prazo a esta Corte, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

40 TC-007729.989.25-1

Conveniente: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Conveniada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Objeto: Conjugação de esforços e transferência de recursos para viabilizar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da execução de serviços técnicos nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Secretário Estadual), Edilson José da Costa (Diretor-Presidente da EMTU) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em questão e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas, destacando a necessidade de corrigir a cobertura de 92 dias entre o termo de aditamento do Convênio STM nº 003/2022 e o aditivo do Contrato nº 015/2022, de modo a abranger integralmente o período de execução contratual, que se estende de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
01/08/2025 a 31/08/2027 (TC-7876.989.25-2 – Evento 1.10), enquanto o convênio mencionado tem vigência apenas até 31/05/2027.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

41 TC-013780.989.25-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/25.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-003884.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26/11/24. Valor – R\$50.245.171,80.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público e do consequente Contrato de Gestão celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

43 TC-011181.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$24.076.801,37.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Por fim, a despeito das medidas anunciadas em sede de justificativa, registrou que devem ser observadas continuamente as exigências de transparência para assegurar o pleno cumprimento os quesitos formulados pela fiscalização em virtude de fiscalização ordenada, as quais abrangem: (i) identificação da entidade e de seus responsáveis; (ii) funcionalidades do portal, que avaliam a facilidade de acesso e recursos disponíveis; (iii) transparência ativa, que examina a divulgação e atualização de informações institucionais, financeiras e operacionais; e (iv) os serviços de ouvidoria, que verificam a existência de mecanismos de atendimento e resposta aos cidadãos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

44 TC-011413.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Reginaldo Reple Sobrinho (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$20.835.243,27.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Por fim, a despeito das medidas anunciadas em sede de justificativa, registrou que devem ser observadas continuamente as exigências de transparência para assegurar o pleno cumprimento dos quesitos formulados pela fiscalização em virtude de fiscalização ordenada, as quais abrangem: (i) identificação da entidade e de seus responsáveis; (ii) funcionalidades do portal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
que avaliam a facilidade de acesso e recursos disponíveis; (iii) transparência
ativa, que examina a divulgação e atualização de informações institucionais,
financeiras e operacionais; e (iv) os serviços de ouvidoria, que verificam a
existência de mecanismos de atendimento e resposta aos cidadãos.

45 TC-013727.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento
da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos
Jatene" – Bata Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo
da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira
(Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$116.504.905,66.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio
Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.
Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando-
se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do
Relator, inserido aos autos.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o
arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Natália Carolina Borges, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos e consignando o pedido de sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

49 TC-016110.989.23-3

Representante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

50 TC-007043.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R\$2.988.700,00.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após as respectivas sustentações orais da eminente advogada e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação objeto do TC-16110.989.23-3.

Decidiu, outrossim, pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 01/20, bem como ilegais as despesas decorrentes da Autorização de Fornecimento nº 850/2022 de 29/12/2022, objeto do TC-7043.989.24-3,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Em seguida, apregoada a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 102, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

102 TC-004230.989.23-8

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reni Aparecida da Silva.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogada, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 126,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
passou-se ao relato do respectivo processo, com a antecipação do voto pela
emissão de parecer favorável.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

126 TC-003985.989.23-5

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Victor Barboza.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, exercício 2023, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando o arquivamento do processo quando oportuno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-012368.989.20-8

Contratantes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE, Regime



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto –
RIOPRETOPREV, EMPRO – Tecnologia e Informação e Empresa Municipal de
Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Centralização de processamento da folha de pagamento gerada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, em caráter de exclusividade, bem como a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ângelo Bevilacqua Neto (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ângelo Bevilacqua Neto (Secretário Municipal), Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente da EMURB), Nicanor Batista Junior (Superintendente do SEMAE), Jair Moretti (Superintendente do RIOPRETOPREV), João Pereira Curado Júnior (Diretor-Presidente da EMPRO) e Adão da Costa Moraes (Diretor-Presidente da EMCOP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14/02/20. Valor – R\$37.600.000,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138) e Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288).

Fiscalização atual: UR-8.

47 TC-016964.989.20-6

Contratantes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE, Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
RIOPRETOPREV, EMPRO – Tecnologia e Informação e Empresa Municipal de
Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Centralização de processamento da folha de pagamento gerada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, em caráter de exclusividade, bem como a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito), Ângelo Bevilacqua Neto (Secretário Municipal), Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidente da EMURB), Nicanor Batista Junior (Superintendente do SEMAE), Jair Moretti (Superintendente do RIOPRETOPREV), João Pereira Curado Junior (Diretor-Presidente da EMPRO) e Adão da Costa Moraes (Diretor-Presidente da EMCOP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138) e Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288).

Fiscalização atual: UR-8.

48 TC-008195.989.25-6

Contratantes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE, Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, EMPRO – Tecnologia e Informação e Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Centralização de processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, em caráter de exclusividade, bem como a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

Responsáveis: Fábio Rogerio Candido, Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeitos), Ângelo Bevilacqua Neto (Secretário Municipal), Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidente da EMURB), Nicanor Batista Junior (Superintendente do SEMAE), Jair Moretti (Superintendente do RIOPRETOPREV), João Pereira Curado Junior (Diretor-Presidente da EMPRO) e Adão da Costa Moraes (Diretor-Presidente da EMCOP).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 21/02/25, 03/03/25 e 04/04/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138) e Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 1/2019 e do decorrente Contrato nº PRP/0001/20, de 14/2/20, relativo à avença havida entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb, o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semaes - São José do Rio Preto, o Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev, a EmproTecnologia e Informação e a Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto – Emcop com o Banco Bradesco S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, visto que nada foi registrado no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-016964.989.20-6 e nos Termos de Recebimento Definitivo, de 21/2/25, 3/3/25 e 4/4/25, examinados no TC-008195.989.25-6, que pudesse comprometê-los, deles tomar conhecimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Os itens 49 a 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

51 TC-008390.989.24-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22. Termo de Encerramento de 30/09/22.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo assinado em 26/7/22, decorrente de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

52 TC-019817.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", Unidade de Saúde da Família "Dr. Apolônio Moraes e Souza", Unidade de Saúde da Família "Dr. Wilson Hayeck Saigh", Unidade de Saúde da Família "Dr. José Parassu Borges" e Unidade de Saúde da Família "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Kleber Rosa, Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretários Municipais) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.225.212,52

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão nº 01/18, assinado em 02/04/18, havido entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Por fim, deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

53 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/24.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

54 TC-004158.989.23-6

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leonardo Teixeira Spiga Real.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

55 TC-004070.989.23-1

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ricardo Mitsuro Watanabe.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

56 TC-004136.989.23-3

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Mauro Barcellos e Ricardo Rocha.

Períodos: (01/01/23 a 17/09/23; 03/10/23 a 31/12/23) e (18/09/23 a 02/10/23).

Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o envio de Ofícios ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 3.588/23, que instituiu a concessão de Abono de Natal, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

57 TC-004304.989.23-9

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fábio Dourado.

Advogada: Lilian Tamy Hirata Pinheiro (OAB/SP nº 372.125).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à UR-15 que, ao ensejo da próxima inspeção in loco, verifique o efetivo cumprimento do quanto estabelecido no Plano de Descontinuidade do Reservatório juntado no evento 17.25, consignando o deslinde do assunto no respectivo Relatório de Fiscalização.

Determinou, também, a expedição, nos moldes constantes do aludido voto, severa advertência à Administração para que adote ações consistentes no sentido da efetiva regularização dos critérios estabelecidos na Lei nº 9.717/98, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidades de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador, o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

58 TC-004347.989.23-8

Prefeitura Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2023.

Prefeito: Bruno Floriano de Oliveira.

Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Guaíçara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, aplicar, à margem do Parecer, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, multa ao responsável, Senhor Bruno Floriano de Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser executada por meio de Expediente Próprio, e por meio de recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Consignou, outrossim, que, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendando constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Repasse de recursos para o Clube de Rodeio Guaíçara, que teve como objeto a realização do 9º Rodeio em Touros de Guaíçara, no total de R\$ 310.000,00.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de ensino municipais (item A.4 do Relatório de Fiscalização).

Na sequência, foi apregoado o Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 59. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-004498.989.23-5

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vinicius Cruz de Castro.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício 2023, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, que seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o envio de Ofícios ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 1.494/90 e o Estatuto dos Servidores Municipais de Morro Agudo, que instituiu a concessão de gratificação por produtividade e por serviços extraordinários, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

60 TC-001788.989.23-4 (ref. TC-021330.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Multfácil Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados a atender as necessidades de diversas unidades das secretarias de Educação e Saúde, no valor de R\$1.347.070,61.

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito), Ana Emília Gaspar e Márcia Aparecida Bernardes (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/12/22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
79.338), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-010267.989.25-9 (ref. TC-007002.989.24-2 e TC-010417.989.23-3)

Recorrente: Hélio Franzol Bernardino – Prefeito do Município de Saltinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município, com fornecimento de veículos e mão de obra, incluindo motoristas e monitores.

Responsável: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707) e Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-011161.989.25-6 (ref. TC-007002.989.24-2 e TC-010417.989.23-3)

Recorrente: Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município, com fornecimento de veículos e mão de obra, incluindo motoristas e monitores.

Responsável: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707) e Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, a fim de, revendo o Julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste Inflacionário nº 1/2023, de 27/4/23, e do Termo de Aditamento nº 2/2024, de 29/12/23, ambos referentes ao Contrato nº 10/2022, de 1º/2/22, havido entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e a empresa Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-009090.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 09/02/24. Valor – R\$43.500.000,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-015135.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sachetím Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

65 TC-021471.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetím Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-005669.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

67 TC-017441.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, em diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Toyama (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/07/22. Valor – R\$16.285.390,54.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-015027.989.22-7

Representante: WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba objetivando a prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Advogados: Patricia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-022844.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-019032.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

71 TC-019037.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-016281.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos

Responsável: Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/24.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-019463.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/24.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-018273.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/03/19. Valor – R\$2.285.040,00.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

75 TC-017317.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/20.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

76 TC-017319.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

77 TC-010866.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/21.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

78 TC-012988.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

79 TC-022442.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-010411.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

81 TC-018632.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsáveis: Antonio Carlos Defavari, Marcos Buzetto (Prefeitos), David Gonçalves (Secretário Municipal) e Murilo César Merloto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Winston Sebe (OAB/SP nº 27.510) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-015278.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Gold Promoção de Vendas e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos não perecíveis, com entrega parcelada, ponto a ponto, destinados ao consumo das Secretarias Municipais – Lotes 1, 2, 4 e 7.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16/11/23. Valor – R\$10.662.009,26. Notas de Empenho. Valor – R\$1.614.668,33.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

83 TC-015502.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Gold Promoção de Vendas e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos não perecíveis, com entrega parcelada, ponto a ponto, destinados ao consumo das Secretarias Municipais – Lotes 1, 2, 4 e 7.

Responsáveis: José Antônio Pereira (Prefeito) e Bruna Carolina Chierotto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, da ata de registro de preços, das contratações consubstanciadas em notas de empenho, no total de R\$ 1.695.242,58, e da execução contratual, bem como pela conseguinte ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no aludido voto, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de pena de multa ao Prefeito Municipal à época dos atos em exame, José Antônio Pereira, por infração às normas citadas, no equivalente pecuniário a 200 Ufesps (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído às contratações, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, a comunicação, por ofício, acompanhado de cópia da decisão, ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-027002.989.20-0

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsáveis: Ribamar Antonio da Silva, Carmônio Gonçalves Bastos (Presidentes da Câmara) e Diego da Silva Custódio (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Arakaki (OAB/SP nº 310.269) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-8.

85 TC-008418.989.25-7

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável: Diego da Silva Custódio (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da advertência anotada no referido voto.

86 TC-001486.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso pessoal e exclusivo dos servidores da Prefeitura Municipal.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/11/24. Valor – R\$2.940.000,00.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-007446.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsável: João Ramos de Almeida Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/25.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

88 TC-000966.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Áureo Antonio Fiorita, Danilo Silveira Ramos, João Ramos de Almeida Neto (Secretários Municipais), Renato Andrade Ribeiro (Diretor Municipal) e Gustavo Lopes Miguel (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29/04/25. Termo de Recebimento Definitivo de 16/05/25.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º termo aditivo e pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das recomendação e advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-001506.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Contratada: Panico Materiais e Construções Eireli – ME.

Objeto: Execução de obra de construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Mário Covas".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/06/22. Valor – R\$3.368.971,87.

Advogado: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942).

Fiscalização atual: UR-2.

90 TC-008500.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Contratada: Panico Materiais e Construções Eireli – ME.

Objeto: Execução de obra de construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Mário Covas".

Responsável: Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/23.

Advogado: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942).

Fiscalização atual: UR-2.

91 TC-006180.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Panico Materiais e Construções Eireli – ME.

Objeto: Execução de obra de construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Mário Covas".

Responsáveis: Antônio Marcos dos Santos (Prefeito), Vanderson Francisco Saraiva e Carlos Henrique de Oliveira (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942).

Fiscalização atual: UR-2.

92 TC-011069.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Contratada: Panico Materiais e Construções Eireli – ME.

Objeto: Execução de obra de construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Mário Covas".

Responsáveis: Vanderson Francisco Saraiva e Carlos Henrique de Oliveira (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 23/12/24. Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/25.

Advogado: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

93 TC-020976.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de treze salas de aula e demais instalações.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/05/23. Valor – R\$11.956.063,60.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 1/2023 e do Contrato nº 18/2023, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

94 TC-021507.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/24.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-013437.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin, Telma Tofanetto (Secretários Municipais) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$716.500,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

96 TC-010680.989.23-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin (Secretário Municipal), Telma Tofanetto (Signatária do Parecer Conclusivo) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.468.500,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-005010.989.24-2

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2024.

Presidente: Wagner Fausto Moraes.

Advogados: Jéssica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Nova Odessa, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Wagner Fausto Moraes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-005012.989.24-0

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcelo Lima Costa.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Marcelo Lima Costa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com a determinação e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

99 TC-004966.989.24-6

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2024.

Presidente: João Marcos Bazani.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2024, com as determinações e recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004583.989.23-1

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Francisco Marcelo de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004618.989.23-0

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Fernandes Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura de Jundiaí, especialmente em unidades de ensino e de saúde municipais; (ii) ao Procurador-Geral de Justiça, referente às irregularidades constatadas nas áreas de Educação e Saúde, especificamente quanto ao déficit de vagas no ensino infantil, conforme o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e à fila de espera para atendimento médico em diversas especialidades, em descumprimento ao artigo 196 da Constituição Federal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Item 102 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

103 TC-004290.989.23-5

Prefeitura Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Nilton Pela e Aroldo José Caetano.

Períodos: (01/01/23 a 04/02/23) e (05/02/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, consignadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde e outros próprios municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-014207.989.25-2 (ref. TC-018800.989.19-6 e TC-020631.989.24-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Marco Antonio de Oliveira e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual relativa ao período de 05/04/19 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-014210.989.25-7 (ref. TC-018800.989.19-6 e TC-020631.989.24-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito) e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual relativa ao período de 01/01/24 a 31/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

106 TC-010364.989.25-1 (ref. TC-002626.989.23-0)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Maurício Agostinete Cury (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (Fapem), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Maurício Agostinete Cury, mantendo-se, porém, as determinações e recomendações consignadas na r. sentença recorrida, estas últimas acrescidas de outras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, à atual Administração do Fundo que a repetição de falhas objeto de recomendações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Fapem, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-006606.989.25-9 (ref. TC-002435.989.23-1 e TC-004059.989.25-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Presidente), Luiz Carlos Sardinha (Diretor) e Giselle Normanha Biagi de Godoi (Chefe de Gabinete da Presidência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/25, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

108 TC-011520.989.24-5 (ref. TC-018382.989.22-6, TC-018388.989.22-0, TC-018397.989.22-9 e TC-018398.989.22-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, por meio do Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Ázar".

Responsáveis: Abelardo Mauricio Martins Simões Filho (Prefeito) e Denise Sgavioli Gutierrez (Diretora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09/12/21, 11/02/22, 25/04/22 e 13/06/22.

Advogados: Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Luis Gustavo Ocon de Oliveira (OAB/SP nº 171.579), Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Bruno Martelli Mazzo (OAB/SP nº 202.784), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares o 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-013802.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da EM "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável: Melina Laura Cravo (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.

Advogados: Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

110 TC-023130.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da EM "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável: Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogados: Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em apreço, pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multas individuais no valor de 200 (duzentas) Ufesps à Senhora Melina Laura Cravo, signatária do aditamento de 24/5/24, e à Senhora Ana Luíza Marques Souto Dias, signatária do aditivo de 25/10/24, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

111 TC-020198.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: VPP Engenharia Eireli (atualmente VPP Construtora Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para construção de escola em tempo integral.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rosania Morales Morroni (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosania Morales Morroni e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/04/23. Valor – R\$23.541.135,47.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps à Sra. Rosania Morales Morroni, então Secretária de Educação, e ao Sr. Walter Eduardo Martins, então Secretário de Habitação e Planejamento, signatários do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

112 TC-023834.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Arealva.

Contratada: Preven Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Espaço Saúde, situado na Rua José Dias, no Bairro Conjunto Habitacional Oliveira Leutewiller.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elson Banuth Barreto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/07/24. Valor – R\$998.422,40.

Advogados: Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605) e Neiva Daniela Neves Mendes (OAB/SP nº 344.640).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Sr. Elson Banuth Barreto, então Prefeito e signatário do Edital e do Contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na
fundamentação.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-007755.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico e recuperação de
pavimento e de recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio, nos bairros
Picanço e outros – Lote 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/24. Valor –
R\$14.417.032,58.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e
Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

114 TC-009668.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico e recuperação de
pavimento e de recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio, nos bairros
Picanço e outros – Lote 3.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e
Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

115 TC-001910.989.25-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

Responsáveis: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Fernando Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 24/01/25.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em análise e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

116 TC-012909.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Granada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada.

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município.

Responsáveis: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Quézia Corrêa da Cunha (Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde) e Hélio Rezende Assumpção (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/22.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rafaela Defacio Nogueira da Cruz (OAB/SP nº 392.138) e Diones Carlos de Souza (OAB/SP nº 47.747).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo aditivo em análise, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

117 TC-017136.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto atendimento (UPA) – Porte II 24h do Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Executivo do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.912.606,90.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229)
e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela condenação do Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages à devolução do total de R\$ 879.198,00, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da referida Lei Complementar, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II, da Lei anteriormente citada, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Pedro Barreto de Godoy Pereira, Diretor Executivo do Instituto, por deixar de prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

118 TC-021635.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano, Adriano César de Araújo (Secretários Municipais) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$14.623.950,89.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão da ausência das ocorrências noticiadas nos autos, pela aplicação ao Senhor Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito Municipal, e ao Senhor Luciano Lopes Pastor, Presidente da entidade, de multa individualizada no valor correspondente a 160 Ufesps, sem embargo das determinações ao Município de Catanduva para que aprimore os mecanismos de controle interno, garantindo a fiscalização efetiva e contínua da execução dos contratos de gestão; exija das organizações sociais parceiras o cumprimento rigoroso de seus regulamentos de compras e contratações, com a realização de pesquisas de preço e a clara definição dos custos unitários dos serviços, e Adote medidas para garantir a plena transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

119 TC-004688.989.24-3

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo Henrique dos Santos Perles.

Advogado: Jonas Momento Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Pirangi, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ademais, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-004931.989.23-0

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2023.

Presidente: Adriano dos Santos.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que sejam arquivados definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

121 TC-004598.989.24-2

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Osvaldo Rodrigues dos Santos.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a origem ciente do teor das determinações, alertas e recomendações consignados no voto do Relator, inserido aos autos, os quais deverão ser observados para o aprimoramento da gestão e o fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis.

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie o encaminhamento de cópia dos autos referentes ao pagamento do 'Auxílio-Alimentação de Natal', bem como da decisão, ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

122 TC-004706.989.24-1

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2024.

Presidente: Lucas Cuete.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/1993, ficando a origem ciente do teor das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos, os quais deverão ser observados para o aprimoramento da gestão e o fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis.

Sequencialmente, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 123. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

123 TC-004548.989.23-5

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Miguel Lopes Cardoso Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

124 TC-004571.989.23-5

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que sejam arquivados definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

125 TC-004148.989.23-9

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, referentes ao exercício de 2023, ressalvados os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, ficando a Origem ciente das considerações, advertências, alertas e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo do expediente eletrônico relacionado, autorizando o arquivamento do processo quando oportuno.

O Item 126 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

127 TC-004448.989.23-6

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Bonilha Sanches.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Luis Fernando Amaral Apóstolo (OAB/SP nº 393.000).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, prejudicada a sustentação oral requerida.

128 TC-005150.989.25-9 (ref. TC-011810.989.19-4, TC-001349.989.21-0, TC-013667.989.19-8, TC-007886.989.20-1, TC-007888.989.20-9 e TC-007890.989.20-5)

Recorrente: Safety Tecnologia em Segurança Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Safety Tecnologia em Segurança Eireli, objetivando a prestação de serviço e locação de Sistemas de Vigilância Eletrônica, no valor de R\$329.971,20.

Responsável: Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Mirella Couto Gomes (OAB/SP nº 523.626) e Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão ligada ao inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida. em todos os seus demais termos.

129 TC-009724.989.25-6 (ref. TC-021500.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Tejuπά à Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Valter Boranelli (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$83.558,65, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valter Boranelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

130 TC-019674.989.24-9 (ref. TC-011136.989.21-7, TC-016678.989.20-3, TC-022554.989.22-8, TC-022574.989.22-4, TC-022582.989.22-4, TC-022666.989.22-3, TC-022673.989.22-4, TC-024084.989.19-3, TC-024085.989.19-2 e TC-024088.989.19-9)

Recorrente: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Pronto Atendimento, Unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica e NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, no valor de R\$2.779.831,44.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeito), Rodrigo Damasceno José, Elidiane Volpe Campos (Secretários Municipais) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -
Senhor Presidente, não há interesse, mas me dê só um minuto.

Quero dizer o quanto é admirável a preocupação de Vossas Excelências. É claro que já testemunhei isso inúmeras vezes, mas a preocupação de Vossas Excelências com o detalhe. Isso porque cada processo é um processo; cada um deles tem as suas peculiaridades próprias e as decisões e os debates são sempre buscando acuidade para identificar as características de cada situação concreta, com vista realmente a uma aguda busca da justiça.

Cabe sempre fazer essa manifestação elogiosa, que é mais do que merecida. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Nós que agradecemos a Vossa Excelência e nos sentimos honrados e privilegiados com a sua presença na Sessão, na representação do Ministério Público de Contas, assim como todos os colegas do MPC merecem igualmente nossa homenagem.

Apesar disso, destaco Vossa Excelência nesta manhã. Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, os meus melhores agradecimentos a todos. Às 13h03min, declaro encerrada a presente Sessão. Muito boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maxwell Borges de Moura Vieira

José Mendes Neto

Roberto Pereira Perez